



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2020.

PREGÃO PESENCIAL Nº 031/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 050/2020

OBJETO - fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gêneros alimentícios, higiene e utensílios para atender diversos setores deste município.

Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 2020, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 031/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 23/10/2020, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 078/2020 de 02 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 183152180001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: WTRADE INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 21.856.981/0001-43, situado na Av/Rua – Jacson Passos – 88, Bairro – Goiânia – Município de Belo Horizonte – MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Hernane Santos Fonseca, CPF nº 001.440.466-44.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para o fornecimento eventual e futuro de materiais de limpeza, descartável, gênero alimentício, higiene e utensílio para atender diversos setores deste município, com entrega parcelada, conforme descritos e especificados no Pregão 031/2020, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de R\$ 92.056,00 (noventa e dois mil e cinquenta e seis reais), conforme abaixo mencionado:

2

HERNANE SANTOS FONSECA:0144046644
Assinado de forma digital por
HERNANE SANTOS FONSECA:00144046644
Dados: 2020.11.24 08:25:44 -03'00'



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Itens	Q.	Unid.	Material	Preço unitário	Preço total
04	150	Embalagem de 5 litros	Amaciante para roupas de 5 litros	13,29	1.993,50
09	40	Unidade	Avental impermeável de napa emborrachada na cor branca sem estampas, utilizado para trabalhos em cozinha e serviços gerais ou em açougues, medindo no mínimo 55cnt de largura X 105cnt de comprimento.	8,70	348,00
20	20	Par	Bota branca antiderrapante nº 38 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas	39,40	788,00
21	20	Par	Bota branca antiderrapante nº 40 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas	35,90	718,00
22	40	Par	Bota branca antiderrapante nº37 - Bota emborrachada branca tipo 7 léguas	35,90	1.436,00
28	10	Unidade	Caixa organizadora de plástico, transparente, capacidade de 10 litros, e dimensão aprox. de 12x28x41cm.	26,75	267,50
29	10	Unidades	Caixa plástica em material virgem de primeira qualidade, com tampa, resistente, transparente, com fechos na tampa, medindo 32x45x28, capacidade de 29 litros, para armazenar alimentos.	36,90	369,00
50	200	Pacote com 50 unidades	Copo descartável de café de 50 ml	1,18	236,00
56	10	Unidades	Escorredor de pratos inox capacidade 16 pratos.	53,40	534,00
58	10	Unidades	Escovinha de limpar garrafa/mamadeira, em nylon, com cerdas macias	5,95	59,50
60	1000	Unidade	Esponja de louça dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	0,70	700,00
72	700	Unidade	Limpador especial para cerâmicas, porcelanatos, mármore e	7,49	5.243,00

Assinado de forma digital por
HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
644
Dados: 2020.11.24 08:26:10 -03'00'

HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
644
Dados: 2020.11.24 08:26:10 -03'00'



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			granitos embalagem de 750ml. Azulim Power ou similar		
79	30	Unidade	Lixeira plástica com pedal. Lixeira na cor branca ou preta; de plástico; Capacidade para 5lt	8,90	267,00
80	500	Pares	Luva de mucambo tamanho G	3,55	1.775,00
81	500	Pares	Luva látex natural G Luva látex natural multi uso Forrada. Informação Adicional: Ideal para limpeza de louças, panelas, banheiro, etc. Espessura mínima 0,50mm. Apresentar na proposta, ficha técnica onde conste a espessura do produto. Flexíveis e resistentes. Látex 100% natural. Forro 100% de algodão para absorver a transpiração. Bordas ajustadas que aumentam a proteção, evitando a entrada de água.	3,55	1.775,00
84	50	Unidade	Pá coletora lixo, com coletor de plástico medindo aproximadamente 26cm e cabo de madeira revestido de PVC, comprimento mínimo de 60cm.	3,99	199,50
90	5000	Pacote com 16 rolos	Papel higiênico 30mtr folha simples: Rolo de papel higiênico neutro com dimensões de 10 cm x 30 m, alto nível de maciez e absorção, que não esfarele no uso, folha simples de alta qualidade gofrado, picotado, branco (alvura > 85% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470), 100% celulose virgem (esta expressão deverá vir descrita na embalagem), isento de manchas, pintas, furos e rasgos, sem perfume.	14,88	74.400,00
117	10	Pacotes com 100 unidades	Saco plástico para cachorro quente pacote com 100 unidades	9,50	95,00
123	20	Pacote com 100 unidades	Touca de TNT descartável e branca, tamanho único.	21,90	438,00
125	60	Unidade	Vassoura pelo 30cnt: Vassoura com cerdas pett nylo, base em madeira pintada na cor vermelha,	6,90	414,00

Assinado de forma digital por HERNANE SANTOS FONSECA:01440466446644

Dados: 2020.11.24 08:26:34 -03'00'



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

			medindo no mínimo 28cnt, com tufos de fios pretas nas cores pretas e brancas. Cabo de madeira medindo aproximadamente 1,50mtr, revestido com polipropileno e ponteira plástico para poder pendurar a vassoura.		
--	--	--	--	--	--

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital, o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULATERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1- Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve ser de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

3.1.1 – Prazo de entrega: até 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2- O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo

HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644

Assinado de forma digital por
HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
Dados: 2020.11.24 08:26:59 -03'00'

SWM



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3— A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais e **boleto bancário**.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4.3— Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4—O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 –São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1— O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1– Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.02.01.06.181.7004.2117-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.02.02.12.122.7000.2238-3.3.90.30-00 – Material de consumo

02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.30-00 – Material de consumo

HERNANE

SANTOS

FONSECA:0

0144046644

Assinado de forma digital por
HERNANE SANTOS
FONSECA:0014404
6644

Dados: 2020.11.24
08:27:58 -03'00'

Handwritten signature



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2246-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.03.27.812.7009.2230-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.03.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2277-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.4017.2279-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90.30-00 – Material de consumo
02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90.30-00 – Material de consumo

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 11 de Novembro de 2020.

HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
6644

Assinado de forma digital
por HERNANE SANTOS
FONSECA:00144046644
Dados: 2020.11.24
08:28:27 -03'00'

Elder Correa de Freitas
Gerenciador

WTRADE INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA - ME
Detentora

Testemunhas

1) Nome: Edmaria Meopli de Vasconcelos Garcia
CPF: 104.802.976-06

2) Nome: Maynara Rangel de Menezes
CPF: 134.980.626-01

